



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 012/2024**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO/ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI**, Estado do Ceará, o Senhor **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 297/2006, alterada pela Lei Municipal nº 498/2010 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público de Trairi;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº724/2015 - Plano Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída legalmente, a Política Municipal de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Trairi - CE, iniciada no ano de 2023, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, cultural, social, física e emocional, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

**PAÇO MUNICIPAL JONAS HENRIQUE DE AZEVEDO**

Rua Raimundo Nonato Ribeiro, Nº 176  
Centro - Trairi, Ceará. CEP: 62.690-000  
CNPJ: 07.533.946/0001-62

Fone (85) 3351-1350  
Email: gab.prefeito@trairi.ce.gov.br  
www.trairi.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PODER EXECUTIVO**

I. Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II. Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo de Trairi, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV. Fomentar a geração de conhecimento;

V. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. Proporcionar aos alunos o acesso à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

VIII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação do SPAECE, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades, respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia.

**Art. 3º** - A Secretaria de Educação deverá prever o atendimento gradual das escolas da Rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 100% das matrículas do 6º ao 9º ano até 2026.

**Art. 4º** - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**Art. 5º** - O horário de funcionamento, a carga horária diária, semanal e anual de estudos e atividades pedagógicas das unidades escolares da rede municipal que ofertam a Educação em Tempo Integral devem estar contempladas na Proposta Pedagógica do município de Trairi.

**Art. 6º** - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 7º** - A Educação em Tempo Integral apresentará uma Arquitetura Curricular que trabalhe os componentes curriculares da Base Comum, mas que também ofereça ensinamentos complementares, que, em sua transversalidade, consigam conversar com os objetos de



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

conhecimento e ampliar a visão da/do estudante, fazendo-o reconhecer em sua trajetória uma diversificação proposta na qualidade do tempo que ele permanece na escola.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 8º** - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular e a Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural da comunidade escolar local, estando este em consonância com a realidade do quadro funcional e suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 9º** - A avaliação do desempenho escolar dos alunos se processará centrada no acompanhamento contínuo, cumulativo e rotineiro das atividades de aprendizagem construídas pelos alunos e desenvolvidas como eixos indicativos das potencialidades e das dificuldades por eles expressas ao longo do itinerário dos estudos, caracterizar-se-á:

I. Centrada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos, num processo de observações realizadas rotineiramente, contemplará o discente num contexto mais amplo, abrangente e globalizado que estimulará a capacidade de pesquisa e planejamento, o desenvolvimento de autonomia e competências que caracterizam a formação de um cidadão crítico, investigativo, responsável e solidário e deverá apontar os avanços obtidos e as dificuldades diagnosticadas em seu itinerário formativo.

II. Os componentes das matrizes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada serão avaliados pelos resultados alcançados nas expectativas de aprendizagem requisitadas pelo processo de construção dos conhecimentos, expressos em relatórios qualitativos e quantitativos elaborados pelos docentes em seus portfólios, devidamente formalizados de acordo com a legislação vigente e por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da classe/componentes curriculares, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular.

**Art. 10** - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Orientar e acompanhar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e a sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO**

III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com as equipes gestoras, a elaboração e a execução das propostas curriculares pautadas no currículo municipal e na BNCC.

**Art. 11** - Compete às Unidades Escolares:

I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II. Ter um Projeto Político Pedagógico, o qual refletirá as concepções da BNCC e currículo municipal que disciplinará as normas e princípios de organização;

III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu Regimento escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho escolar, estudos de recuperação, controle da frequência, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação e certificação;

IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

**Art. 12** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação submeter ao Conselho Municipal de Educação apreciação dos instrumentos que normatizam a Política de Educação Integral e emissão de parecer.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, mediante parecer do Conselho Municipal de Educação de Trairi.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE E**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, em 12 de março de 2024.**

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Trairi - CE